

**ENTRADA**

07 MAR. 2023

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

- PROJETO DE LEI N° 44, DE 2023/GDCL

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 15/03/2023

1º Secretário

DIPLEG-AL

Fls. 02

S

Dispõe sobre a adequação das salas “rosas”, dentro das Delegacias de Polícia Civil, para o atendimento das mulheres vítimas de Violência Doméstica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a adequação das salas “rosas” dentro das Delegacias da Polícia Civil, nos municípios onde não tenha delegacia especializada em defesa da mulher.

Art. 2º As salas deverão ser pintura na cor rosa, e terá seu uso exclusivo para o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIRLEG-AL  
Fls. 03  
8

ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS  
JUSTIFICATIVA

A violência doméstica, sobremaneira a violência contra a mulher, não é recente, estando presente em todas as fases da história. Apenas recentemente no século XIX, com a constitucionalização dos Direitos Humanos a violência passou a ser analisada com maior profundidade e apontada por diversos setores representativos da sociedade, tornando-se assim, um assunto central para a humanidade, bem como, um grande desafio discutido por várias áreas do conhecimento, e iniciado o enfrentamento pela sociedade.

Necessário registrar que a violência doméstica não é marcada apenas pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral dentre outras, que em nosso país grande número de mulheres, as quais vivem estes tipos de agressões no âmbito familiar ou doméstico, em sua maioria, o que até hoje ainda dificulta a punição dos agressores.

No Brasil, este tema ganhou relevância com a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como "Lei Maria da Penha", uma justa homenagem à mulher que se tornou símbolo de resistência às sucessivas agressões de seu ex-esposo.

A importância desse projeto é indiscutível, pois sabemos da amplitude que o trabalho desenvolvido pela Assembléia Legislativa do Tocantins deve ter, de enfrentamento à Violência de Gênero contra a Mulher.

Partindo dessa premissa, entendemos ser imprescindível a adequação das unidades da polícia civil, naquelas cidades que não possuam Delegacia Especializada em defesa da mulher. Oportunizando às vítimas de violência doméstica, um espaço no qual possa ser acolhida nesse momento tão doloroso.

Destarte, considerando a importância dessa proposta e, não havendo qualquer vício de iniciativa parlamentar para propor o presente Projeto de Lei, pela relevância e importância social da matéria, conto com o apoio dos meus respeitáveis Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 06 de Março de 2023

Claudia Lelis  
Deputada Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-AL  
Fls. 04  
9**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO****Código do Documento:** P421bd43166f7c844aa8dcdb290dff1e2K7996**Tipo de Proposição:**  
**Projeto de Lei da Casa****Autor:** CLÁUDIA LELIS**Data de Envio:**  
**06/03/2023 16:03:47****Descrição:** Dispõe sobre a adequação das salas “rosas”, dentro das Delegacias de Polícia Civil, para o atendimento das mulheres vítimas de Violência Doméstica.

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CLÁUDIA LELIS

